



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 025/18 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 9.716, de 7 de agosto de 1992, que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul e determina a substituição progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral em saúde mental, determina regras de proteção aos que padecem de sofrimento psíquico, especialmente quanto às internações psiquiátricas compulsórias;

a Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, de 2003, que afirma a Redução de Danos como diretriz de trabalho para pessoas que usam álcool e outras drogas;

a Portaria SAS/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial realizada em 2010;

a Política Nacional de DST/HIV/AIDS;

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 234/14 – CIB/RS, que institui recurso financeiro estadual para implantação de Redução de Danos em âmbito municipal, nas modalidades intersetorial e de equipe;

a Resolução nº 566/14 – CIB/RS, que autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos referidos municípios, referente ao custeio mensal das Equipes de Redução de Danos;

a Resolução CIR Vale do Rio Pardo nº 20/2017, que delibera pela alteração da modalidade da Composição de Redução de Danos do município de Rio Pardo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Resolução nº 566/14 – CIB/RS, no que se refere à habilitação de 2 composições intersetoriais de redução de danos (Modalidade II, incentivo estadual de R\$ 6.000,00 mensais) do município de Rio Pardo, passando a considerar o estabelecido a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

CRS	Município	Tipo de Serviço	CNES	Valor mensal a repassar
13	Rio Pardo	1 Equipe de Redução de Danos Modalidade I	7122403	R\$ 6.000,00

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS